

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	05/2022	17/08/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 05/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP		
E-MAIL: Diversos	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 (SRP) – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2022/edital-05-2022/> a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e após ouvido o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Solicita impugnação do EDITAL Nº 05/2022, com base nos questionamentos, abaixo, a empresa **DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda., CNPJ nº 26.429.236/0001-31:**

A Dum Consultoria, Projetos e Construção LTDA - EPP, CNPJ: 26.429.236/0001-31, doravante IMPUGNANTE, vem, através desta, apresentar suas razões de Impugnação acerca do certame constante do PROCESSO Nº: [59560.000574/2022-07-e](#), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA**, onde a Comissão decidiu solicitar dos Licitantes a comprovação de Atestados de Capacidade Técnica para Topografia em 1.500 hectares.

DAS RAZÕES

O ITEM 11.1, “b)”, “03”, do Termo de Referência - TR, indica que a Licitante deve apresentar a:

“Comprovação de capacidade técnica-operacional da EMPRESA, representado por atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução das “parcelas de maior relevância e valor significativo” ao “objeto da licitação” ou “serviços com características semelhantes”, respeitando a Súmula 263 do TCU, que comprove(m) que o

licitante tenha executado serviços de características equivalentes ao objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- (...) 03 Execução de serviços topográficos para georreferenciamento - 1500 ha.

Ocorre que o presente TR não dimensiona o quantitativo total de projetos, nem também, insere o total de metragem a ser feita pela Contratada, ao contrário, ele descreve no item 5 do TR:

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. As atividades objeto deste Termo de Referência referem-se à prestação de serviços comuns de engenharia, conforme definido no art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, para prestação de serviços topográficos em todo e qualquer serviço que necessite deste apoio demandado pelo Fiscal do Contrato, ou pessoa autorizada por ele, em obras e serviços da Codevasf, os quais poderão ser realizados em quaisquer dos municípios inseridos sob área de atuação da 6ª Superintendência Regional, com sede em Juazeiro/Ba.

Assim, entendemos que a Comissão de Licitação não pode exigir um quantitativo tão excessivo sobre execução de serviços topográficos, sem a correspondente proporção com a dimensão do objeto aqui licitado, pois, o próprio TCU, na súmula 263 indica que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O Edital e TR foram cautelosos ao indicar o perfil da Equipe Técnica (ITEM 6 do TR), bem como, as atribuições a serem desempenhadas pela equipe. Todavia, a quantificação mínima exigida sobre o item 03 - Execução de serviços topográficos para georreferenciamento, em, 1500 ha, não guarda relação com qualquer dimensão ou complexidade do objeto.

Importa salientar que as outras duas exigências, itens 01 e 02, são de compreensível entendimento, pois, apesar de não haver quantitativo nos autos, a complexidade dos serviços e a relação com a finalidade do Órgão (CODEVASF) justificam a existência de tais exigências. Contudo, o item 03 não tem guarida nos parâmetros legais ou normativos para sua existência, devendo ser retirado tal quantitativo das comprovações técnicas da Empresa.

Some-se a tudo isso, o fato de que tal exigência diminuirá significativamente a competitividade entre os licitantes, ferindo os Princípios da Legalidade e da Competitividade nas Licitações.

DO PEDIDO

Assim, data vênua, requer a IMPUGNANTE que o presente Edital seja retificado para retirar os quantitativos mínimos indicados no subitem 03, da alínea “b)” do Item 11.1 do TR, a fim de adequar o presente processo aos moldes legais e institucionais dos Órgãos de Controle.

Att.

GUSTAVO AUGUSTO GOUVEIA COUTINHO

RESPOSTA

O objeto do pregão refere-se a contratação para execução de serviços comuns de engenharia na área de topografia, sendo estes não continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra. Desta forma, o escopo dos serviços a serem solicitados à empresa contratada ocorrerá sob demanda das necessidades da 6ª SR, não sendo possível pré-fixar o quantitativo desses serviços no Termo de Referência. No entanto, foi estimado os quantitativos mínimos com base no histórico dos serviços realizados em maior quantidade em anos anteriores e em demandas previstas.

Especificamente sobre a solicitação do quantitativo mínimo de 1.500 ha para o item 11.1 b 03 - execução de serviços topográficos para georreferenciamento, a quantidade em questão foi estimada com base em levantamentos diversos desta natureza realizados em serviços demandados por diversos setores desta superintendência, em especial para apoio à Unidade Regional de Administração Fundiária (UAF), à Unidade Regional de Meio Ambiente (UMA), à Unidade Regional de Estudos e Projetos (UEP) e à Unidade de Implantação de Projetos (UIP), cuja demanda prevista na época da montagem do edital ficou estabelecido um quantitativo de 4.000 ha, cujo valor cobrado de quantitativo mínimo na exigência é de 1.500 ha, ficando abaixo do percentual de 40%, justificado no item "Quantitativo mínimo para qualificação técnica" do anexo I do Termo de Referência.

Cabe salientar, também, que as demandas de levantamentos georreferenciados estimadas na Codevasf hoje é da ordem de 13.000 ha só no projeto Salitre na etapa II, bem como a existência de áreas de preservação ambiental e outras que ainda não foram estimadas.

Diante do exposto, o item 11.1 b 03 procura atender a alta demanda de serviços de georreferenciamento diversos existente nestas unidades, justificando a existência de tais exigências conforme a complexidade dos serviços e a relação com a finalidade da Codevasf.

CONCLUSÃO

INDEFERE o pedido de impugnação, e julga pela manutenção da exigência no certame.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL
